

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

CONSULTA PÚBLICA DETRAN-SP Nº 4/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 22 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, do inciso II do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do inciso I do art. 10 do Decreto estadual nº 59.055, de 9 de abril de 2013, considerando as diretrizes do Planejamento Estratégico aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 6, de 31 de agosto de 2023; a importância da promoção de boas práticas regulatórias para implementação de normativas claras, que impulsionem o desenvolvimento econômico e social, a inovação e a segurança jurídica; a transparência na relação entre Estado e cidadão; a relevância do tema e o número significativo de pessoas diretamente impactadas pela norma a ser editada, TORNA PÚBLICA A MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA que "dispõe sobre a baixa do registro de veículo, sobre a gravação e a regravação dos caracteres dos itens de identificação veicular e dá providências correlatas."

O texto da Minuta de Portaria Normativa, em ANEXO, encontra-se também disponível no endereço eletrônico https://www.detran.sp.gov.br/consultapublica>.

A participação ocorrerá por intermédio do correio eletrônico gestao.regulatoria@detran.sp.gov.br, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Consulta Pública.

EDUARDO AGGIO DE SÁ Diretor-Presidente

PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP N°, DE DE DE 20XX

Dispõe sobre a baixa do registro de veículo, sobre a gravação e a regravação dos caracteres dos itens de identificação veicular e dá providências correlatas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das competências do inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e da alínea "b", do inciso I, do artigo 10, do Anexo do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, e considerando o contido no processo nº 140.00161369/2024-88,

RESOLVE:

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a baixa do registro de veículo e sobre a gravação e a regravação dos caracteres dos itens de identificação veicular no âmbito do Estado de São Paulo.

Seção II

Da Baixa do Registro de Veículo

- Art. 2º A baixa do registro de veículo será realizada nos casos previstos na legislação de trânsito, mediante solicitação do proprietário ou de quem se sub-rogou nos direitos de propriedade do veículo e autorização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).
- § 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada por intermédio de sistema eletrônico do DETRAN-SP, acompanhada, quando necessário, do relatório de avarias para classificação de danos em veículos sinistrados.
- § 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo poderá ser substituído por laudo pericial policial.
- Art. 3º O procedimento para baixa do registro do veículo será realizado por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), nos termos do § 3º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 967, de 17 de maio de 2022, mediante emissão de laudo fotográfico que comprove:
- I recolhimento e destruição do Certificado de Registro de Veículo (CRV) válido, emitido em meio físico, em modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 6 de fevereiro de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 28 de março de 2019;
- II descaracterização do chassi que contém a gravação do registro do número de identificação veicular (VIN);
 - III destruição das placas de identificação veicular.
- § 1º A impossibilidade de identificação do veículo impede a adoção das providências para baixa do registro do veículo.
- § 2º O laudo de que trata o caput será encaminhado via sistema informatizado disponibilizado pelo DETRAN-SP.
- § 3º O CRV e as placas de identificação veicular poderão ser substituídos por declaração de extravio firmada pelo proprietário ou de quem se sub-rogou nos direitos de propriedade do veículo sob as penas da lei.
- Art. 4º Emitido o laudo a que se refere o caput do art. 3º desta Portaria Normativa, será realizada a baixa do registro do veículo e expedida a Certidão de Baixa do Registro de Veículo,

Seção III

Da Gravação e da Regravação de Caracteres dos Itens de Identificação Veicular

- Art. 5º A gravação ou a regravação dos caracteres dos itens de identificação veicular serão realizadas mediante solicitação do proprietário, ou de quem se sub-rogou nos direitos de propriedade do veículo, e autorização do DETRAN-SP, após justificada razão e comprovação da propriedade e originalidade do veículo e agregados.
- § 1º As razões que justificam a gravação ou a regravação serão comprovadas por laudo pericial policial ou vistoria de identificação veicular realizada por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV).
- § 2º Constatada qualquer suspeita de adulteração ou impossibilidade de identificação veicular, a autoridade policial deverá ser notificada.
- § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autorização fica condicionada à manifestação de inexistência de impedimento legal pela autoridade policial.
- § 4º É indispensável a apresentação de laudo pericial policial quando houver suspeita de adulteração de itens de identificação veicular ou impossibilidade de identificação do veículo, por qualquer motivo;
- § 5º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada por intermédio de sistema eletrônico do DETRAN-SP.
- Art. 6º A gravação ou a regravação dos caracteres dos itens de identificação veicular será realizada por pessoa jurídica delegatária do serviço pelo DETRAN-SP de acordo com as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
- I ABNT NBR 6066:2021 Veículo rodoviário Número de identificação de veículo (VIN);
- II ABNT NBR 6067:2021 Veículos rodoviários automotores, rebocados e combinados;
 - III ABNT NBR 8973:1985 Número de identificação de veículos rebocados (VIN);
- IV ABNT NBR 15180:2004 Veículos rodoviários automotores Número de identificação de veículos (VIN) Regravação.

Parágrafo único. A gravação ou a regravação realizada com fundamento no caput deste artigo deverá ser comunicada ao DETRAN-SP por intermédio de sistema eletrônico.

Art. 7º Realizada a gravação ou a regravação dos caracteres dos itens de identificação veicular, deverá ser emitido laudo de inspeção por Instituição Técnica Licenciada comprovando que o serviço foi realizado de acordo com as normas da ABNT.

Seção IV

Das Disposições Finais

- Art. 8° Ficam revogadas as seguintes Portarias:
- I Portaria DETRAN-SP nº 2000, de 7 de novembro de 2006;
- II Portaria DETRAN-SP nº 857, de 23 de março de 2007;
- III Portaria DETRAN-SP nº 123, de 16 de março de 2015.
- Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.